



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI Nº 044/2024

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no Município de Itaúna do Sul.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, conforme regulamentação específica, observando a paridade entre governo e sociedade civil.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas destinadas à promoção dos direitos das mulheres;
- II – Acompanhar e avaliar a execução de programas e ações voltadas à equidade de gênero, à prevenção da violência contra a mulher e à promoção de oportunidades igualitárias;
- III – Promover a articulação entre as diversas entidades que atuam na defesa dos direitos das mulheres;
- IV – Propor ações e campanhas de sensibilização e conscientização da sociedade sobre os direitos das mulheres e a importância da igualdade de gênero;
- V – Zelar pela efetiva aplicação da legislação vigente em relação aos direitos das mulheres.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 22 de agosto de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS
PREFEITO



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, valho-me do presente para encaminhar a essa estimada Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Itaúna do Sul.

Este projeto de lei tem como objetivo a criação de um órgão permanente e participativo, dedicado à defesa e promoção dos direitos das mulheres em nosso município. A constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é fundamental para assegurar que as políticas públicas voltadas para as mulheres sejam devidamente elaboradas, implementadas e fiscalizadas, garantindo assim a promoção da igualdade de gênero e a proteção contra todas as formas de discriminação e violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por representantes do governo e da sociedade civil, assegurando uma gestão democrática e paritária na condução dos trabalhos. Este Conselho terá um papel crucial na articulação de ações que visem à equidade e à promoção dos direitos das mulheres, fortalecendo a rede de proteção e apoio à mulher em situação de vulnerabilidade.

Diante da importância deste projeto, solicito a esta Casa Legislativa que reconheça a relevância do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e aprove o presente projeto de lei.

Itaúna do Sul, 22 de agosto de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS
PREFEITO